Processo nº 525343/2018
Interessado - Josuel Olegário dos Santos
Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA
Advogados - Ari Frigeri – OAB/MT 12.736;
Nikolly F. F. Silva – OAB/MT 22.729/O;
Reginaldo Siqueira Faria – OAB/MT 7.028;
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 31/07/2026

Acórdão nº 100/2026

Auto de Infração n° 1403D de 05/10/2018. Relatório Técnico n° 0198/CFFL/SUF/SEMA/2018. Por elaborar, e apresentar, laudo parcialmente falso, e enganoso, no sistema oficial de controle de declaração de limpeza de áreas – DLA, conforme Relatório Técnico n° 0198/CFFL/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa n° 3294/SGPA/SEMA/2022, homologada parcialmente em 16/09/2022, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por elaborar, e apresentar, laudo parcialmente falso e enganoso, com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal n° 6.514/2008, sendo que em decorrência de reincidência especifica será aplicada em triplo, perfazendo um total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Voto Relator pelo conhecimento do Recurso Administrativo e, no mérito, pelo seu provimento, com o reconhecimento da nulidade do Auto de Infração e de seus consectários legais, em razão da incidência da prescrição intercorrente, verificada no período compreendido entre a ciência do autuado, ocorrida em 17.10.2018, conforme Aviso de Recebimento (A.R.) de fls. 19/20, e a lavratura da última Certidão SAD, constante à fl. 56, em 23.05.2022. Voto Divergente, apresentado oralmente, pelo Representante do IBAMA, que concluiu pelo não reconhecimento da prescrição intercorrente, em razão de que em sua análise, vislumbra a existência de diversos marcos interruptivos, votando pela manutenção da Decisão Administrativa em sua integralidade. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Ticiano Juliano Massuda
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Dados: 2026.09.29 11:03:52 -04'00'

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR